



CONTRATO Nº 79/2022 – SEASTER
PROCESSO Nº 2021/1162670

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA-SEASTER E A EMPRESA REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. VALDO DIVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 414544 SSP/MG e do CPF/MF nº 587.156.306-68, residente e domiciliado na alameda José de Alencar, nº142, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68740001 e, do outro lado, a empresa REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, estabelecida na Rua Dr. Assis, nº 273, bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66020-290, inscrita sob CNPJ/MF nº 06.313.358/0001-50, inscrição Estadual nº 153959150, fone: (91) 3241-1384 / 3222-5133 / (91) 992401002, E-mail: vendas@grupocomam.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) GILMARA MELO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 5087382 SSP/PA, do CPF/MF nº 911.687.082-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/1162670 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 1.354/2015, Instrução Normativa nº 001/2010/SLIT/MP, e Portaria Interministerial nº 424/2016, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Maquinários, a fim de atender a demanda do Convênio MTE/SENAES nº 89/2012 – SICONV nº. 778652/2012, relacionado ao Projeto Pró-Catador, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2022 - SEASTER.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **pregão eletrônico nº 24/2022 - SEASTER**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Transpaleteira Manual com capacidade de 2000 Kg cada, Sistema de rodas duplas em nylon de carga, com rolamento blindado, sistema de giro com rolante axial, altura dos garfos baixados 8 cm, altura dos garfos elevados 20cm, comprimento útil dos garfos 1,15m, largura dos garfos 16,5 cm, largura externa do garfo 68 cm, marca Menegotti, modelo MTP 2.0 Ton x 685 Tandem Roda Nylon	140074-6	14	R\$ 2.320,00	R\$ 32.480,00
04	Empilhadeira Elétrica tracionária com bateria automotiva (duas) 12V X 100Ah cada, e carregador de bateria 20Ah(24 AV) embutido incluso, capacidade de carga 1200kg, altura de torre abaixada 1,80m altura da torre elevada 2,99m, altura de elevação de 2,50m autonomia mínima 4 horas, comprimento útil do cargo 1,15m comprimento total 1,825m, controle de velocidade eletrônico, freio de estacionamento elétrico, largura 85cm, largura externa do garfo 56 cm, motor de 813MM, elevação 2,2 kw motor de tração 0,7 kw, roda de carga em poliuretano Ø 80X79 mm, roda de estabilização em poliuretano Ø 125x 45mm, roda motriz em borracha Ø 250x77mm, velocidade de descida 0,10/0,40m/s, velocidade de elevação 0,110/0,70m/s, velocidade de translação 5,0/4,0 km/h, marca Menegotti, modelo MES 1.5 Ton x 3000.	189211-8	11	R\$ 20.993,32	R\$ 230.926,52
05	Empilhadeira Elétrica tracionária com bateria automotiva (duas) 12V X 100Ah cada, e carregador de bateria 20Ah(24 AV) embutido incluso, capacidade de carga 1200kg, altura de torre abaixada 1,80m altura da torre elevada 2,99m, altura de elevação de 2,50m autonomia mínima 4 horas, comprimento útil do cargo 1,15m comprimento total 1,825m, controle de velocidade eletrônico, freio de estacionamento elétrico, largura 85cm, largura externa do garfo 56 cm, motor de 813MM, elevação 2,2 kw motor de tração 0,7 kw, roda de carga em poliuretano Ø 80X79 mm, roda de estabilização em poliuretano Ø 125x 45mm, roda motriz em borracha Ø 250x77mm, velocidade de descida 0,10/0,40m/s, velocidade de elevação 0,110/0,70m/s, velocidade de translação 5,0/4,0 km/h, marca Menegotti, modelo MES 1.5 Ton x 3000.	189211-8	03	R\$ 20.993,32	R\$ 62.979,96
VALOR TOTAL (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)					R\$ 326.386,48

Handwritten signature



4.1. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ 326.386,48 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Proceder à montagem e instalação do objeto, e ainda o treinamento dos beneficiários, caso se faça necessário, o qual deverá ser efetuado por técnicos habilitados e com a qualificação necessária, sendo a indicação e ônus de total responsabilidade da fornecedora dos bens.
 - 6.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 6.1.4. o objeto deverá possuir **Garantia mínima de 06 (seis) meses;**
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

UF



- 6.1.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;
- 6.1.9. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto deste Instrumento.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.1.12. Permitir o livre acesso dos servidores da SEASTER e do Órgão Concedente do Convênio, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) nota(s) de empenho em remessa única, de acordo com a solicitação formal da Contratante por meio de e-mail institucional, no seguinte endereço: Av. Governador José Malcher, Nº 1018 - Edifício Bairro Nazaré, CEP 66055-260, Belém-PA, por ventura se ocasionar mudança de endereço, a contratada será informada no prazo de até 30 dias antes da entrega.
- 7.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho poderá(ão) ser encaminhada(s) por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.
- 7.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratante quando da entrega.
- 7.4. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 7.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;



7.8. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. O fornecimento abrangerá também os itens abaixo relacionados, e a responsabilidade do fornecedor se estenderá até o momento da entrega dos materiais:

- a) Embalagem de proteção para embarque;
- b) Descarga no local especificado para entrega;
- c) Armazenamento no local da entrega;
- d) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
- e) Identificação (nome, data de validade e fabricação) visível.

7.11. O frete será CIF

7.1.2. O prazo da garantia do produto é 12 meses ou a oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, e os demais a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Fazenda Estadual, Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- 10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.244.1505.8863

Natureza da Despesa: 4490.52

Fontes: 0306003230



Ação Detalhada: 268.907

Valor Global: R\$ 326.386,48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **29/09/2022** e término em **28/09/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

UF



16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a Administração pode aplicar à empresa as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.4. multa:

17.2.4.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; e

17.2.4.3. multa compensatória no caso de inexecução parcial, a, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Ficam também sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

UF



- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens, em atendimento ao Decreto Estadual nº. 1.354, de 25 de agosto de 2015 e à IN SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 18.2. Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, dentre outras:
- I - redução do consumo de água e energia elétrica;
 - II - adoção das seguintes medidas em relação aos resíduos sólidos:
 - a) coleta seletiva;
 - b) destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;
 - c) gestão integrada de resíduos sólidos;
 - d) logística reversa;
 - e) manejo integrado de resíduos sólidos;
 - III - utilização, preferencialmente, de mão de obra local;
 - IV - observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

- 18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de setembro de 2022.


VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

GILMARA MELO DA
SILVA:91168708249

Assinado de forma digital por GILMARA
MELO DA SILVA:91168708249
Dados: 2022.09.29 15:23:52 -03'00'

GILMARA MELO DA SILVA
REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

CPF: 759.277.482-87
CPF: 787.902-312-68

DOE nº: 35.138

Data: 03.10.2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2021/1162670
 Objeto: aquisição de Maquinários, a fim de atender a demanda do Convênio MTE/SENAES nº 89/2012 – SICONV nº. 778652/2012.
 Data da assinatura: 29/09/2022
 Vigência: 29/09/2022 à 28/09/2023
 Unidade Orçamentária: 43101
 Funcional Programática: 08.244.1505.8863
 Natureza da Despesa: 449052
 Fonte: 0306003230
 Ação detalhada: 268.907
 Valor Global: R\$ 326.386,48
 Contratado: REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI
 CNPJ: 06.313.358/0001-50
 Endereço: Rua Dr. Assis nº 273, Bairro Cidade Velha, Belém/PA.
 CEP: 66.020-290
 Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA

Protocolo: 859897

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2021/1162670
 Objeto: aquisição de Maquinários, a fim de atender a demanda do Convênio MTE/SENAES nº 89/2012 – SICONV nº. 778652/2012.
 Data da assinatura: 29/09/2022
 Vigência: 29/09/2022 à 28/09/2023
 Unidade Orçamentária: 43101
 Funcional Programática: 08.244.1505.8863
 Natureza da Despesa: 449052
 Fonte: 0306003230
 Ação detalhada: 268.907
 Valor Global: R\$ 98.840,00
 Contratado: K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
 CNPJ: 09.251.927/0001-90
 Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 B Parque Industrial Aracatuba/SP.
 CEP: 16075-370
 Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA

Protocolo: 859898

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2021/1162670
 Objeto: aquisição de Maquinários, a fim de atender a demanda do Convênio MTE/SENAES nº 89/2012 – SICONV nº. 778652/2012.
 Data da assinatura: 29/09/2022
 Vigência: 29/09/2022 à 28/09/2023
 Unidade Orçamentária: 43101
 Funcional Programática: 08.244.1505.8863
 Natureza da Despesa: 449052
 Fonte: 0306003230
 Ação detalhada: 268.907
 Valor Global: R\$ 792.399,99
 Contratado: CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI
 CNPJ: 10.173.858/0001-01
 Endereço: Rua Ailton Sena, nº 08, Bairro Beira Rio Tucuru/PA
 CEP: 68.455-001
 Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA

Protocolo: 859893

TERMO ADITIVO A CONTRATO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.22/2021/SEASTER**

PROCESSO Nº 2021/571058
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses
 Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023
 Data da Assinatura: 28/09/2022
 Unidade orçamentária: 43.101
 Funcional Programática: 08131.1508.8233
 Natureza da Despesa: 339139
 Fonte: 0101
 Ação Detalhada: 253.966
 Valor Global: R\$ 45.000,00
 Contratado: Imprensa Oficial do Estado
 CNPJ nº 04.835.476/0001-01
 End: Tv. Do Chaco nº 2271 bairro: Marco Belém-PA. CEP:66.093-410
 Ordenador: Inocencio Renato Gasparim
 Mat. 5945555/1

Protocolo: 859701

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 1389/2022 – SEASTER**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 – SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.
 Considerando o Processo nº 2022/1216114
 RESOLVE:
 CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), em favor do (a) servidor (a), Antônio Cosmo Rocha Aranha, Cargo Vigia, matrícula nº 3193551, para realização de manutenções no prédio que servia de abrigo para os imigrantes.

43101- 08.122.1297.8338 0101 189.517 3390 39

DESPESA: : 339039 R\$ 1.000,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 01 Setembro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Estado em Exercício

Mat. 5945803/ 1

PORTARIA Nº 1390/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 – SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1252842

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), em favor do (a) servidor (a), José Luiz Moraes Gomes, Cargo Vigia, matrícula nº 3193128/1, para realização de manutenções no prédio que servia de abrigo para os imigrantes.

43101- 08.122.1297.8338 0101 189.517 3390 39

DESPESA: : 339039 R\$ 8.000,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 29 Setembro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Estado em Exercício

Mat. 5945803/ 1

Protocolo: 859931

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1388/2022 – SEASTER**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 – SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1229130

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 ½ (QUATRO e meia) diária PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Liane Maria Machado Melo, Mat. 5419339/1, Cargo Consultora Jurídica, Michelly Alcântara da Silva de Mendonça, Mat. 57176236/1, Cargo Consultora Jurídica, que se deslocarão o no trecho Belém-PA, para Brasília/DF, no período de 08/11 a 12/11/2022, participarem do curso "Alterações contratuais – Termos aditivos e apostilamentos.

Classificação Orçamentária:

43101- 08.128.1508.8887 0101006357 260.029 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 28 de Setembro 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Estado em Exercício

Mat. 5945803/ 1

PORTARIA Nº 1387/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 – SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1229812

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 ½ (TRÊS e meia) diária PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Mario Augusto Milhomem Malato, Cargo Consultor Jurídico, Mat. 54190339/1, que se deslocará no trecho Belém/PA para Brasília/DF no período de 20/11 a 23/11/2022, para participar do curso "Como elaborar o Estudo técnico preliminar e o Termo de Referência para compras e serviços de acordo com a nova lei de licitações nº 14.133/2021 e a nova IN nº 58/2022 que regula o ETR.

Classificação Orçamentária:

43101- 08.128.1508.8887 0101006357 260.029 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 28 de Setembro 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Estado em Exercício

Mat. 5945803/ 1

PORTARIA Nº 1393/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 – SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1250964